



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

.Vereador Alfredo Santana

PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2011

**Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas obesas nas repartições públicas, nas empresas concessionárias de serviços públicos, nas instituições financeiras e nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.**

### RELATÓRIO

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a formalidade, a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº. 82/2011, de autoria do Vereador Almir Fernando, que “**Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas obesas nas repartições públicas, nas empresas concessionárias de serviços públicos, nas instituições financeiras e nos estabelecimentos comerciais e prestadores de**

**serviço”**. Foi designado como seu relator, o Vereador Alfredo Santana.

## **ANÁLISE**

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Recife, e a legislação municipal correlata.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contidas.

A justificativa apresentada destaca a importância de promover atendimento diferenciado para pessoas que apresentam obesidade grave ou mórbida, ao definir atendimento prioritário no Município de Recife.

O projeto em estudo, quanto à iniciativa da proposição, está conforme o disposto no art. 26 da Lei Orgânica e no art. 345, III,

do Regimento Interno. Com relação à competência material, está disciplinado no art 6º, inciso I, da primeira.

## **CONCLUSÃO**

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 82/2011**, de autoria do Vereador Almir Fernando.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de junho de 2011.

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Marília Arraes**

Presidente

**Alfredo Santana**

Vice-Presidente-Relator

**Priscila Krause**

Membro Efetivo

**Múcio Magalhães**

Membro Efetivo

**Alfredo Mariano**

Membro Efetivo